



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGA

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Disciplina a formação de bancas e define condições para membros externos ao PPGA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em reunião realizada no dia 27 de março de 2014, e considerando a necessidade de atualizar a Resolução 01/2010 quanto ao perfil dos pesquisadores habilitados a participar das bancas de qualificação e de defesas de dissertação e tese do PPGA,

RESOLVE:

Art. 1º. Exceto para pesquisadores residentes fora do Brasil e vinculados unicamente a instituições estrangeiras, o pesquisador que for indicado para participar de banca de qualificação e de defesas de dissertação e tese no PPGA deve possuir título de Doutor obtido em curso e programa de pós-graduação recomendados pela Capes, ou, se obtido no exterior, reconhecido e validado no Brasil, segundo os critérios da Capes e contemplar, pelo menos, um (01) dos seguintes critérios para banca de mestrado e dois (02) para bancas de doutorado, conforme informações obtidas por meio de seu Currículo Lattes e sob as consequências previstas nos Artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro:

- I. Pertencer ao quadro docente de um curso de pós-graduação stricto sensu recomendado pela Capes ou instituição de pesquisa.
- II. Ter obtido, nos três anos imediatamente anteriores a sua indicação, pontuação em publicações relacionadas a linha de pesquisa do PPGA a qual formará banca (mestrado ou doutorado) e que corresponda, no mínimo, ao conceito BOM recomendado pela CAPES.
- III. Ter coordenado ou estar coordenando projeto de pesquisa financiado por agências de fomento nos últimos três anos ao seu credenciamento como avaliador externo ao PPGA/UFPB.
- IV. Ter concluído a orientação de, ao menos, um (01) aluno de mestrado ou doutorado nos últimos três (03) anos.
- V. Ter participado de, ao menos, duas (02) bancas de mestrado ou doutorado nos últimos três (03) anos.

Parágrafo único: Pesquisadores de reconhecida competência e contribuição para a ciência e referendados pelo colegiado do PPGA estarão dispensados de atender os critérios anteriores deste artigo.

Art. 2º Cada banca de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado deve ser composta pelo orientador ou coorientador do trabalho e membros internos e externos.

§ 1º Para as bancas de mestrado e qualificação de doutorado, haverá, no mínimo, um membro interno e um membro externo ao PPGA/UFPB;

§ 2º Para as bancas de trabalho final de doutorado, haverá, no mínimo, dois membros internos e dois membros externos ao PPGA/UFPB, sendo um deles externo à UFPB;

§ 3º Cada docente do PPGA deve tentar diversificar os membros avaliadores externos dos trabalhos de seus orientandos.

§ 4º As bancas não deverão ser compostas por cônjuges e familiares de 1º, 2º e 3º grau.

Art. 3º Cabe ao Colegiado do PPGA julgar a conformidade de todas as solicitações de participação em bancas de qualificação e defesas de dissertação e tese aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, bem como os casos especiais.

Art. 4º A vigência do credenciamento para a participação de professores externos ao PPGA em bancas de qualificação e defesas de dissertação e tese é de, no máximo, três (03) anos, a partir da data do seu último credenciamento, conforme deliberação do Colegiado do PPGA.

Art. 5º A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Parágrafo único. Admitir-se-á na UFPB a defesa de trabalho final por meio do sistema de videoconferência, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial como estabelecidos por este regulamento, podendo haver as adaptações de natureza operacional que se fizerem necessárias.

Art. 6º Casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGA/UFPB.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data e revoga as anteriores de mesma natureza.

João Pessoa, 27 de março de 2014.